



HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
Referência Microrregional em urgência e emergência, clínica médica, cirurgia
geral, cirurgia ginecológica e obstétrica, cirurgia otorrinolaringológica,
cirurgia pediátrica e oftalmológica.

Criado pela Lei Municipal nº 666/2005



À
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS
At.: DR. DELMON NOBRE DE SOUZA

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023. EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTU's.

Senhor Procurador,

Em obediência ao determinado no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, solicito que Vossa Senhoria passe a analisar ou determine que algum profissional da área do Direito o faça, a análise **DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO EM DESTAQUE**, emitindo assim o respectivo parecer acerca dos documentos do processo em comento, em específico referente à minuta do edital encartada às **fls. 32/50 (frente e verso)**. Gentileza considerar os documentos de **fls. 51/55, já inclusos na minuta de fls. 32/50**.

Informamos que há nos autos a juntada de dois processos de compras, objetivando a economia processual, por tratar-se de objetos de mesma natureza, conforme informa o ofício de f.50 e documentos que o acompanham (ff. 51/85).

Sendo só para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente.

Coração de Jesus, 02 de agosto de 2023.


CLÁUDIO DE JESUS MARTINS MAGALHAES
PREGOEIRO - Depto. de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282



Expediente: Processo Licitatório n.º 75/2023 – Pregão Presencial n.º. 20/2023

Assunto: Parecer/exame prévio da minuta editalícia e da minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, atualizada. Constatção de regularidade. Aprovação.

PARECER JURÍDICO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º. 20/2023, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DIGITAL INVERTER 12.000 BTUs QUENTE/FRIO 220V EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO.”

O tipo da licitação será pelo menor preço por item.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A solicitação posta é para fins de atendimento da norma advinda do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas editalícias e contratuais.

Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

O conforme previsão da LC 123/06 o edital consta previsão de prerrogativas a serem concedidas às ME e EPP, tal qual, previsão de que as mesmas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos

[Handwritten signature]

Comissão de Licitações
Coração de Jesus, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3278-2282




comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, dentre outras prerrogativas, com concessão de prazo.

Após análise, tanto a minuta editalícia quanto à minuta contratual não se observa nenhuma ilegalidade/óbice que possa obstruir o regular processo licitatório.

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, opino no sentido de prosseguimento do presente certame licitatório com a devida publicação do extrato nas imprensa oficial e ratificação do presente parecer pela autoridade superior.

É o parecer.
S. M. J.

Coração de Jesus– MG, 03 de agosto de 2023.


Delmon Nobre de Souza
Procurador Geral Municipal